

Artigo 6.º É aditado um artigo 64.º-A ao Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93/M, de 28 de Abril, com a seguinte redacção:

**Artigo 64.º-A
(Ocupação perigosa da via pública)**

- 1. Quem, sem autorização da autoridade competente, organizar na via pública corridas de velocidade ou outras provas desportivas de veículos com motor, criando com essa conduta perigo para a vida, perigo grave para a integridade física de outrem ou perigo para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão até 3 anos, se outra mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- 2. Quem participar nas corridas ou provas desportivas referidas no número anterior conduzindo veículo com motor é punido com pena de prisão até 3 anos, se outra pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- 3. Quem for encontrado em lugar onde se realizem as corridas ou provas desportivas referidas no n.º 1 e por causa delas é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 7.º O artigo 14.º da Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 14.º
(Outras sanções)**

- 1.
- 2. As autoridades que, fora do condicionalismo legal, impeçam ou tentem impedir o livre exercício do direito de reunião ou manifestação incorrem na pena prevista no artigo 347.º do Código Penal e ficam sujeitas a procedimento disciplinar.
- 3. Os contramanifestantes que interfiram nas reuniões ou manifestações, impedindo o seu livre exercício, incorrem na pena prevista para o crime de coacção.

Aprovada em 9 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 11 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Lei n.º 8/96/M
de 22 de Julho**

Jogo ilícito

A Assembleia Legislativa de Macau decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

第六條——對由四月二十八日第16/93/M號法令核准的道路法典增加第六十四A條，內容如下：

**第六十四A條
(公共道路危險先占)**

- 一、未獲有權限當局之許可，在公共道路上組織競賽或其他機動車輛體育比賽之籌備者，其行為危及生命、嚴重危及他人身體完整或危害他人財產，且財產價值不菲時，倘因其他法律規定未能對其處以較重刑罰，處最高三年徒刑。
- 二、駕駛機動車輛參與上款所指體育競賽或比賽，倘因其他法律規定未能對其處以較重刑罰，處最高三年徒刑。
- 三、由於有關比賽，任何在第一款所指體育競賽或比賽舉行地點出現者，處最高兩年徒刑或罰金。

第七條——五月十七日第2/93/M號法律第十四條的行文改為如下：

**第十四條
(其他處罰)**

- 一、.....
- 二、當局在法定條件以外，阻止或企圖阻止自由行使集會權或示威權者，處《刑法典》第三百四十七條規定之刑罰，並被提起紀律程序。
- 三、干預集會或示威，與示威者對抗及阻止他們行使其權利者，按脅迫罪所規定的刑罰處罰之。

一九九六年七月九日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月十一日頒佈。
著頒行。

總督 韋奇立

**法律 第8/96/M號
七月二十二日**

不法賭博

澳門立法會按澳門組織章程第三十條第一款c項及第三十一條第一款c項規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

CAPÍTULO I

Ilícitos de jogo

SECÇÃO I

Ilícitos de jogo fora dos locais autorizados

Artigo 1.º

(Exploração ilícita de jogo)

1. Quem, por qualquer forma, fizer a exploração de jogo de fortuna ou azar fora dos locais legalmente autorizados ou quem for encarregado da direcção do jogo, mesmo que a não exerça habitualmente, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. Quem, não estando abrangido no número anterior, exercer qualquer actividade ligada à exploração é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa.

Artigo 2.º

(Prática ilícita de jogo)

Quem for encontrado a praticar jogo de fortuna ou azar fora dos locais legalmente autorizados é punido com pena de multa até 180 dias.

Artigo 3.º

(Presença em local de jogo ilícito)

Quem for encontrado em local de jogo ilícito e por causa deste é punido com a pena prevista no artigo anterior reduzida a metade.

Artigo 4.º

(Suspensão da execução das penas)

É declarada suspensa a execução das penas previstas no n.º 2 do artigo 1.º e nos artigos 2.º e 3.º se o autor das respectivas infracções fizer declarações que contribuam para o descobrimento do crime ou para a identificação dos seus principais agentes.

Artigo 5.º

(Coacção à prática de jogo)

Quem, por meio de violência, ameaça com mal importante ou depois de, para esse fim, a ter posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a jogar ou a conceder meios para a prática de jogo é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

Artigo 6.º

(Jogo fraudulento)

1. Quem, fraudulentamente, explorar ou praticar o jogo ou assegurar a sorte através de erro, engano ou utilização de qualquer equipamento é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos ou com pena de multa.

第一章

賭博的不法行為

第一節

在許可地方以外的賭博不法行為

第一條

(不法經營賭博)

一、凡在法律許可地方以外以任何方式經營博彩或負責主持博彩，即使非經常性者，處最高三年徒刑或罰金。

二、非上款所指人士，倘從事任何與該經營有關活動者，則處最高一年徒刑或罰金。

第二條

(賭博的不法作出)

凡被發現在法律許可地方以外進行博彩者，處最高一百八十日罰金。

第三條

(在不法賭博的現場)

因不法賭博而在賭博現場出現者，處上條規定減半的罰金。

第四條

(刑罰的暫緩執行)

倘有關違法行為人的供詞，能有助揭發犯罪行為或確定其主要行為人的身份資料，則宣告暫緩執行第一條第二款、第二條及第三條所規定的刑罰。

第五條

(脅迫作出賭博)

凡透過暴力、以重大傷害作威脅或為此目的令他人無能力抵抗後，強迫他人賭博，或給予賭博的資源者，處二至八年徒刑。

第六條

(欺詐性賭博)

一、凡欺詐地經營或進行賭博，或透過錯誤、欺騙或使用任何設施以確保幸運者，處一至五年徒刑或罰金。

2. A viciação ou falsificação de fichas e a sua utilização são punidas com pena de prisão de 1 a 5 anos ou com pena de multa.

SECÇÃO II

Ilícitos de jogo em local autorizado

Artigo 7.º

(Exploração ilícita de jogo em local autorizado)

Quem, nos locais legalmente autorizados, explorar jogo de fortuna ou azar ou qualquer tipo de apostas que não obedecem aos termos dos regulamentos dos jogos, designadamente aceitando apostas sem que para tal esteja devidamente autorizado, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 8.º

(Prática ilícita de jogo em local autorizado)

1. Quem, nos locais legalmente autorizados, praticar os jogos ou apostas a que se refere o artigo anterior, designadamente colocando apostas junto de agente não autorizado, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa.

2. É declarada a suspensão da execução da pena nas circunstâncias previstas no artigo 4.º

CAPÍTULO II

Lotarias e apostas mútuas ilícitas

Artigo 9.º

(Organização ilícita)

A organização de qualquer modalidade de lotaria ou aposta mútua que não esteja devidamente autorizada é punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 10.º

(Venda ilícita)

A venda de bilhetes de lotaria, rifas ou de outros sorteios similares que não esteja devidamente autorizada é punível com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 11.º

(Falsificação e viciação)

Quem, por qualquer forma, falsificar ou viciar bilhete de lotaria, rifas ou bilhetes para sorteios similares, ou os vender ou utilizar, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

CAPÍTULO III

Exploração de «mah-jong»

Artigo 12.º

(Exploração)

Quem, em estabelecimento comercial, residência ou outros recintos explorar o jogo de «mah-jong», com intuítos lucrativos, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa.

二、籌碼的塗改或偽造及其使用，均處一至五年徒刑或罰金。

第二節

在許可地方內賭博的不法行為

第七條

(在許可地方內不法經營賭博)

凡在法律許可的地方內違反賭博章程的規定經營博彩或任何類型的投注，特別是接受未經適當許可的投注者，處最高三年徒刑或罰金。

第八條

(在許可地方內不法進行賭博)

一、凡在法律許可地方內進行上條所指的賭博或投注，特別是向未經許可的人作出投注者，處最高六個月徒刑或罰金。

二、倘屬第四條規定的情節，則宣告暫緩執行刑罰。

第二章

不法彩票及互相賭博

第九條

(不法組織)

組織任何形式的未經適當許可的彩票或互相賭博，處最高三年徒刑或罰金。

第十條

(不法出售)

出售未經適當許可的彩票、獎券或其他同類性質的抽獎券，處最高兩年徒刑或罰金。

第十一條

(偽造及塗改)

凡以任何方式偽造或塗改彩票、獎券或同類性質的抽獎券，或將之出售或使用，處最高三年徒刑或罰金。

第三章

「麻將」的經營

第十二條

(經營)

凡在商業場所、住所或其他場所以牟利目的經營「麻將」賭博者，處最高一年徒刑或罰金。

CAPÍTULO IV

Empréstimos ilícitos

Artigo 13.º

(Usura para jogo)

1. Quem, com intenção de alcançar um benefício patrimonial para si ou para terceiro, facultar a uma pessoa dinheiro ou qualquer outro meio para jogar, é punido com pena correspondente à do crime de usura.

2. Presume-se concedido para jogo de fortuna ou azar a usura ou mútuo efectuado nos casinos, entendendo-se como tais para este efeito, todas as dependências especialmente destinadas à exploração de jogos de fortuna ou azar, bem como outras adjacentes onde se exerçam actividades de carácter artístico, cultural, recreativo, comercial ou ligadas à indústria hoteleira.

3. A conduta do mutuário não é punível.

Artigo 14.º

(Exigência ou aceitação de documentos)

Se o crime previsto no artigo anterior for praticado com aceitação ou exigência dos respectivos devedores de documento de identificação nos termos da alínea c) do artigo 243.º do Código Penal de Macau, para servir de garantia, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

Artigo 15.º

(Pena acessória)

Quem for condenado pelo crime previsto no artigo 13.º é punido com a pena acessória de proibição de entrada nas salas de jogos, por um período de 2 a 10 anos.

Artigo 16.º

(Tentativa)

Nas infracções descritas neste capítulo a tentativa é punível com a pena aplicável ao crime consumado.

CAPÍTULO V

Perda de coisas relacionadas com o crime

Artigo 17.º

(Apreensão de material de jogo)

O material e utensílios de jogo são apreendidos quando sejam cometidos crimes previstos nesta lei e destruídos a mandado do tribunal, pela entidade apreensora, que lavrará o competente auto de destruição.

第四章

不法借款

第十三條

(為賭博的高利貸)

一、凡意圖為自己或他人獲得財產利益，向人提供用於賭博的款項或任何其他資源者，處相當於高利貸罪的刑罰。

二、在賭場作出的高利貸或消費借貸，推定是為博彩提供。為着有關效力，所有特別用於經營博彩的附屬設施及其他從事藝術、文化、康樂、商業或與旅業相關的活動的鄰接設施，均視為賭場。

三、消費借貸借用人之行為不受處罰。

第十四條

(文件的索取或接受)

倘向有關債務人索取或接受澳門刑法典第二百四十三條c項所規定的身份證明文件作為保證，以作出上條所指的犯罪，行為人被處二至八年徒刑。

第十五條

(附加刑)

因第十三條所規定的犯罪而被判罪者，處以禁止進入賭博場地的附加刑，為期二至十年。

第十六條

(犯罪未遂)

本章所指違法行為，倘犯罪未遂，以可科處於既遂犯的刑罰處罰之。

第五章

與犯罪有關物品的喪失

第十七條

(賭博物品的扣押)

當作出本法律所規定的犯罪，賭博的物品及用具予以扣押，且透過法院命令，由扣押實體將之銷毀並作出有關銷毀筆錄。

Artigo 18.º

(Apreensão de dinheiro ou valores)

1. Todo o dinheiro e valores destinados ao jogo ou dele provenientes são apreendidos e declarados pelo tribunal perdidos a favor do Território, quando sejam cometidos crimes previstos nesta lei.

2. As quantias ou valores mutuados quando sejam cometidos crimes previstos no capítulo IV e bem assim os juros estipulados, em caso de cumprimento voluntário, reverterem a favor do Território.

CAPÍTULO VI

Ílícitos administrativos

Artigo 19.º

(Jogos na via pública)

Quem for encontrado a praticar, na via pública, jogos que, não sendo embora de fortuna ou azar, impliquem movimentação de dinheiro ou valores convencionais correspondentes, é punido com multa de \$ 300,00 a \$ 1 000,00, elevada ao dobro em caso de reincidência e perda do dinheiro a favor do Território.

Artigo 20.º

(Jogos em recintos privados)

É proibida a prática, para além da meia-noite, de qualquer modalidade de jogo que, pelo barulho ou outra circunstância, possa perturbar o sossego e descanso das pessoas que residem nas vizinhanças, ficando os transgressores sujeitos à multa de \$ 300,00 a \$ 1 000,00, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 21.º

(Prática de «mah-jong»)

Quem for encontrado a jogar «mah-jong», nas circunstâncias referidas no artigo 12.º, é punido com multa de \$ 500,00 a \$ 10 000,00.

CAPÍTULO VII

Ílícito disciplinar

Artigo 22.º

(Responsabilidade disciplinar)

Quando o crime previsto no artigo 13.º for praticado por empregado de concessionária de jogos, os mesmos factos são passíveis de procedimento disciplinar, nos termos da lei laboral e demais regras aplicáveis.

第十八條

(金錢或有價值物品的扣押)

一、當作出本法律所規定的犯罪，所有用於或來自賭博的金錢及有價值物品，均被扣押並由法院宣告撥歸本地區。

二、倘作出第四章所規定的犯罪，所借得金錢或有價值物品，以及自願議定的利息，概歸本地區所有。

第六章

行政的不法行為

第十九條

(在公共街道賭博)

凡被發現在公共街道進行賭博，即使不是博彩，但涉及到金錢或協定的相當有價值物品，處澳門幣三百元至一千元罰金，倘屬累犯則加倍，款項撥歸本地區。

第二十條

(在私人場所賭博)

任何形式的賭博，倘其噪音或因其他情況滋擾鄰居的安寧及休息，禁止在午夜後進行，違例者處澳門幣三百元至一千元罰金，倘屬累犯則加倍。

第二十一條

(「麻將」的進行)

凡被發現在第十二條所指情況進行「麻將」賭博者，處澳門幣五百元至一萬元罰金。

第七章

紀律的不法行為

第二十二條

(紀律責任)

倘第十三條所規定的罪行為博彩承批公司的僱員作出時，該等事實得按照勞工法及其他適用規則的規定受紀律程序處分。

CAPÍTULO VIII

第八章

Disposições finais

最後規定

Artigo 23.º

第二十三條

(Restrição ou repressão de qualquer outra forma de jogo)

(任何其他賭博方式的限制或遏止)

A Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos deve propor as medidas adequadas a restringir ou reprimir a prática de qualquer forma de jogo, rifa, sorteio ou similares, que atinja tal incremento que ponha em perigo os bons costumes.

對任何方式的賭博、獎券、抽獎或同類性質的活動，當其增長已達至危害良好習慣的程度時，博彩監察暨協調司應建議限制或遏止的適當措施。

Artigo 24.º

第二十四條

(Julgamento e aplicação de multas)

(審判及罰金的科處)

1. O julgamento das infracções previstas nesta lei cabe aos tribunais.

一、本法律所指違法行為的審判，由法院負責。

2. As multas previstas no capítulo VI são aplicadas pela autoridade administrativa competente.

二、第六章所規定罰金由有權限的行政當局科處。

Artigo 25.º

第二十五條

(Revogação)

(廢止)

1. É revogada a Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto.

一、廢止八月二十七日第9/77/M號法律。

2. As remissões para a Lei n.º 9/77/M consideram-se feitas para a presente lei, revertendo para o Território as multas previstas nessas disposições.

二、對第9/77/M號法律的準用視為對本法律的準用，而這些規定所指的罰金概撥歸本地區。

一九九六年七月九日通過。

Aprovada em 9 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會主席 林綺濤

Promulgada em 11 de Julho de 1996.

一九九六年七月十一日頒布。

Publique-se.

著頒行。

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Lei n.º 9/96/M

法律 第9/96/M號

de 22 de Julho

七月二十二日

Ilícitos penais relacionados com corridas de animais**與動物競跑有關的刑事不法行為**

A Assembleia Legislativa de Macau decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

澳門立法會按照澳門組織章程第三十條第一款c項及第三十一條第一款c項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

第一條

(Administração ilícita de substâncias)

(物質的不法使用)

1. Quem ministrar a animais destinados a corridas substâncias tóxicas, ou outras susceptíveis de prejudicar a sua saúde física ou psíquica ou de afectar o seu comportamento quando em corrida, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

一、凡向出賽之動物下毒或使用其它物品，以影響其身體或精神健康或出賽時之表現者，處最高三年徒刑或罰金。

2. A negligência é punida com a pena de multa aplicável ao crime doloso, especialmente atenuada.

二、倘為疏忽，受適用於特別減輕的故意犯罪的罰金處罰。